



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0914909-48.2019.8.12.0001 - Processo Digital

Ação: Ação Civil Pública

Assunto: Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nelson Trad Filho e outros

CERTIFICO, a requerimento de Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0914909-48.2019.8.12.0001 de Ação Civil Pública, movido pelo Ministério Público Estadual, em face de Antônio Fernando de Araújo Garcia, C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda, Financial Construtora Industrial Ltda, João Alberto Krampe Amorim dos Santos, João Antônio de Marco, Ld Construções Ltda, Lucas Potrich Dolzan, Luciano Potrich Dolzan, Marcos Antônio Moura Cristaldo, Maria Antonieta Amorim dos Santos e Nelson Trad Filho, distribuído em 12/06/2019, em que se pede (OBJETO) seja decretada liminarmente e inaudita altera pars, a indisponibilidade dos bens dos requeridos, solidariamente, no valor de R\$ 101.576.415,44 (referente aos valores conhecidos e pagos a título de propina: R\$ 29.245.500,00 e R\$ 21.542.707,72 e multa civil de valor, no mínimo, uma vez o valor correspondente à propina paga: R\$ 50.788.207,72), a fim de resguardar o ressarcimento pleiteado e o pagamento de multa civil; Seja decretado liminarmente e inaudita altera pars, o sequestro da Fazenda Papagaio (Uma gleba de terras com as denominações de 'Fazenda Rancho Fundo', situada no município de Porto Murtinho, com área de 3.901 hectares, e 'Retiro Sede', com área de 4829 hectares, totalizando uma área total de 8730 hectares - matrícula n. 061, ficha 1, do livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Murtinho/MS), para o fim de garantir a devolução de bens adquiridos ilicitamente e mediante pagamento de propina; ao



**Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

Campo Grande

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

final, seja julgada PROCEDENTE a presente ação para reconhecer a prática de atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, consistentes nas fraudes que permearam a Concorrência n. 66/2012, no pagamento de propina ao então Prefeito Municipal de Campo Grande, bem como nas irregularidades da prestação de serviços pelo Consórcio CG SOLURB em prejuízo do Erário Municipal.

CERTIFICO por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em fase **Instrutória**¹.

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 15 de julho de 2026, Eu, Fernanda Pereira Américo, Chefe de Cartório, o digitei.

(assinado digitalmente)
Fernanda Pereira Américo
Chefe de Cartório

¹ É fase na qual os fatos delimitados pelo autor e pelo réu serão objeto de prova.